

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O EDITAL Nº 001/2018/SECITEC

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO - SECITEC

O Presidente da Comissão Especial de Concurso Público, designado pela Portaria Conjunta SEGES/SECITECI N.º 02/2018, após análise dos recursos administrativos, opostos tempestivamente contra a publicação do Edital n.º 001/2018/SECITEC, profere os julgamentos e esclarecimentos a seguir:

Recorrente	Recurso	Parecer
Isaías Lopes Cunha	Contesta o Edital, argumentando que o mesmo não especificou as disciplinas que serão ministradas pelos professor, muito menos, fundamentou a exigência das da graduações. Pretende que o Anexo III, do Edital seja alterado para possibilitar que qualquer portador de diploma de graduação em curso de ensino superior possa participar do concurso.	Indeferido: A administração Pública tem liberdade para estabelecer as bases e critérios de julgamento do certame, bem como indicar o perfil profissional tudo em vista a atender o princípio da igualdade e o necessário interesse público. Considerando que o referido concurso tem como finalidade atender a Secretaria de Ciência e Tecnologia, no que se refere ao Educação Profissional, e considerando as especificidades próprias dessa modalidade, há que se buscar profissionais com a formação nas áreas vinculadas aos Cursos que se pretendem ofertar posto que, a título de argumentação, de nada adiantaria, a aprovação de um profissional com formação em Direito se a necessidade que se pretende atender é voltada para um Curso Técnico de Educação Profissional e Tecnológica em Agricultura, por exemplo.
Leandro Diniz Gomes	Contesta o fato do Edital em seu item 2.1 exigir graduação específica em Ciências da Computação, para os Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Professor, quando a Lei Complementar 516/2013 ao apontar as especialidades do Cargo Técnico Administrativo Educacional, aponta a especialidade geral "Informática".	Deferido: nos termos da Retificação n.º 02 - Edital n.º 001/2018- Concurso publicado no Diário Oficial em 23/02/2018.
Leonardo Sousa Costa	Contesta o fato do Edital em seu item 2.1 exigir graduação específica em Ciências da Computação e Ciências Biológicas e pretende que tais perfis sejam substituídos, respectivamente por Graduação em Qualquer área da Informática e Farmácia.	Deferido Parcialmente: nos termos da Retificação n.º 02 - Edital n.º 001/2018- Concurso publicado no Diário Oficial em 23/02/2018. Componentes Curriculares do Curso de Ciências Biológicas diferem dos do Curso de Farmácia, motivo pelo qual neste quesito o Recurso está indeferido.
Dênis Leite Gomes	Referente ao Conteúdo Programático, para o Cargo Administrativo Educacional - Conhecimentos Específicos - Legislação Básica: Requer a exclusão da Lei. 8.112, de 11/12/90 e a inclusão da Lei Complementar n.º 04/90; requer a exclusão da Lei n.º 1.171/94 e a inclusão da Lei Complementar 112/2002; requer, ainda a definição do número de questões por disciplinas, dentro da área de	Deferido Parcialmente: nos termos da Retificação n.º 02 - Edital n.º 001/2018.

conhecimentos específicos

Cuiabá-MT, 05 de março de 2018

Fábio Vieira Alves

Presidente

Comissão Especial de Concurso Público

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: b4814b15

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar